

Gahinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

## Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente

Alteração aos regulamentos específicos relativos a tipologias de investimento susceptíveis de financiamento pelos programas operacionais regionais do continente

## Deliberação aprovada por consulta escrita em de 20 de Abril de 2010

Considerando a importância do investimento público territorialmente desconcentrado para a recuperação económica, a dinamização das pequenas e médias empresas, o emprego e a modernização do país, bem como as elevadas responsabilidades que os municípios detêm na gestão e execução de uma parte importante dos fundos comunitários disponíveis no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) celebraram, no dia 9 de Março de 2010, um Memorando de Entendimento que integra um Plano de Iniciativas para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do QREN (Plano de Iniciativas).

Este Plano de Iniciativas tem como principais objectivos acelerar, a curto prazo, a execução dos projectos de iniciativa municipal no âmbito do QREN e reforçar o reconhecimento dos municípios, nomeadamente através das comunidades intermunicipais, enquanto parceiros estratégicos das políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego.

A consecução destes objectivos traduz-se na adopção de dezoito iniciativas constantes do Plano de Iniciativas (Iniciativas), algumas das quais estabelecem, como pressuposto necessário da sua implementação, a alteração de regulamentos específicos que definem o regime de acesso aos apoios concedidos pelos programas operacionais regionais do continente.

Neste contexto, tendo em conta a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., e a consulta realizada às autoridades de gestão dos programas operacionais regionais, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente procede à alteração dos mencionados regulamentos específicos de acordo com as Iniciativas que prevêem a sua implementação em



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

regulamento específico e que não são específicas a uma determinada tipologia de investimento, designadamente a utilização da modalidade de acesso de "balcão permanente", o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos programas operacionais regionais das regiões convergência, a possibilidade de transição de projectos com aprovação condicionada no 3.º Quadro Comunitário de Apoio, e a simplificação dos processos de emissão dos pareceres sectoriais.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente delibera aprovar o seguinte:

1. A presente deliberação introduz alterações na modalidade de apresentação de candidaturas, nas taxas de co-financiamento aplicáveis, na elegibilidade das operações, e na emissão dos pareceres sectoriais que integram o processo de análise e decisão das candidaturas, no âmbito dos programas operacionais regionais do continente e das tipologias de investimento a que se referem os seguintes regulamentos específicos:

- a) Economia Digital e Sociedade do Conhecimento (EDSC) dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- b) Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa;
- c) Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento;
- d) Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística;
- e) Energia;
- f) Mobilidade Territorial;
- g) Equipamento para a Coesão Local;
- h) Rede de Equipamentos Culturais;
- i) Património Cultural;
- j) Política de Cidades Parcerias para a Regeneração Urbana;
- k) Política de Cidades Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação;
- l) Valorização Económica dos Recursos Específicos;
- m) Acções de Valorização do Litoral;
- n) Acções de Valorização e Qualificação Ambiental;
- o) Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados;



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- p) Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos Acções Materiais;
- q) Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos Acções Imateriais;
- r) Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas;
- s) Ciclo Urbano da Água "Vertente em Baixa Modelo Não Verticalizado";
- t) Optimização da Gestão de Resíduos;
- u) Promoção e Capacitação Institucional.
- 2. As alterações aos regulamentos específicos referidas no número anterior são as constantes dos anexos à presente deliberação, da qual fazem parte integrante.
- 3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as alterações efectuadas aos regulamentos específicos ser devidamente publicitadas pelas autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente

Fernando Medina

(ao abrigo da alínea b) do número 1.4 do Despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia, da Inocação e do Desenvolvimento, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010)



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

### Anexo 1

### Regulamento Específico

## Economia Digital e Sociedade do Conhecimento (EDSC) dos Programas Operacionais Regionais do Continente

### Artigo Único

1- Os artigos 10.º e 11.º do Regulamento específico "Economia Digital e Sociedade do Conhecimento dos Programas Operacionais Regionais do Continente", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 4 de Abril de 2008, com as alterações aprovadas em 9 de Outubro de 2008 e em 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

	«Artigo 10.°
	[]
1-	
3-	
4-	Excepcionalmente, durante o ano de 2010, as taxas máximas de co-
	financiamento das despesas previstas nas alíneas a) a c) dos n.º s 1.1 e 1.2
	executadas por municípios, associações de municípios áreas metropolitanas e
	entidades do sector empresarial com a participação dos municípios são de
	80%.
5-	São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:
	a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam
	física e financeiramente encerradas;
	b) Aprovadas em 2010.
6-	O disposto no n.º 4 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu
	encerramento.
	Artigo 11.º
	[]
1-	*** ***
	No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas
	Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 4- (Anterior n. ° 3.)
- 5- (Anterior n.º4.)
- 6- (Anterior n. ° 5.) »
- 2- É aditado o artigo 14.º-A ao Regulamento específico "Economia Digital e Sociedade do Conhecimento dos Programas Operacionais Regionais do Continente", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 4 de Abril de 2008, com as alterações aprovadas em 9 de Outubro de 2008 e em 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

### «Artigo 14.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gahinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

### Anexo 2

## Regulamento Específico

# Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

Artigo Único

1-	Os artigos 8.º, 12.º, 23.º e o Anexo A do Regulamento específico "Execução do Sistema de
	Apoios à Modernização Administrativa", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do
	Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do
	Continente em 4 de Abril de 2008, com as alterações aprovadas em 9 de Outubro de 2008 e em
	14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º [...]

1
2
3
4
5
6- O disposto nas alíneas c) e f) do n.º 2 não se aplica às operações promovidas
no âmbito dos programas operacionais regionais do continente.
Artigo 12.°
[]
1
2
3
4
5
6- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas
Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente
com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a
apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
7- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas
Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações enquadradas num determinado programa operacional regional do continente.

Artigo 23.º

[]
1
2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito dos programas
operacionais regionais do continente, para as operações iniciadas antes da
entrada em vigor do presente regulamento, poderão ser consideradas
elegíveis as despesas realizadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2007, desde
que a respectiva candidatura seja apresentada até 31 de Dezembro de 2010.
ANEXO A
Taxas Máximas de Financiamento aplicáveis no âmbito do SAMA
[]
[]
A - Programa Onemaional Factor de Control de
A - Programa Operacional Factores de Competitividade
1
2
3
R. Denomina Onomaio del Desir del No.
B - Programa Operacional Regional do Norte
1
1
2
3
4
5
5
7- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, as taxas máximas de co-
financiamento das despesas previstas no ponto 1 e 2 executadas por

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios, são de 80% e 70%, respectivamente.

- 8- São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 9- O disposto no n.º 7 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

### C - Programa Operacional Regional do Centro

1-			••	• • •			٠.			 •••	 		 ٠.	•			•						٠.			• • •				 •••	••						 •
2-		٠.	••			••			••		 ••		 ٠.			٠.		•••	•			 · • •		 •••				••	٠.	 							
3-																																					
4-		••	٠.			••				 , <b></b>	 •••	•	 ••		•••	•-			٠.			 ٠.		 	 •			••	• •	 	٠.	•••					
5-	٠.		••	 	•		••	•	• • •	 	٠.		••		••	٠.		•••				 		 · • •	 	· <b></b>	•		••	 	٠.			• • •			
<b>ó</b> -			٠.	 . <b>.</b> .	•		٠.			 	٠.		•••		••	••				•	•••	 ••		 •••	 		•		••	 	•••	 			 	· • •	

- 7- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, as taxas máximas de cofinanciamento das despesas previstas no ponto 1 e 2 executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios, são de 80% e 70%, respectivamente.
- 8- São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 9- O disposto no n.º 7 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

D - Programa Operacional Regional do Alentejo
1
2
3
4
5
6
7- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, as taxas máximas de co-
financiamento das despesas previstas no ponto 1 e 2 executadas por
municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do
sector empresarial com a participação dos municípios, são de 80% e 70%, respectivamente.
8- São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:
a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não
estejam física e financeiramente encerradas;
b) Aprovadas em 2010.
9- O disposto no n.º7 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu
encerramento.
E - Programa Operacional Regional de Lisboa
1
1
2
3
4
5
F - Programa Operacional Regional do Algarve
1



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

3-	
4-	

2- É aditado o artigo 16.º A ao Regulamento específico "Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 4 de Abril de 2008, com as alterações aprovadas em 9 de Outubro de 2008 e em 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

#### Pareceres

No âmbito dos programas operacionais regionais do continente, sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 3

## Regulamento Específico

## Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento

Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento específico "Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 26 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[]
1
a)
b)
c)
d)
e)
f) (Rewgada.)
, , ,
h)
2
3
Artigo 10.º
[]
1
2
3
- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co
financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios
associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do secto
empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
- 1 3

5- São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
- b) Aprovadas em 2010.
- 6- O disposto no n.º 4 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

### Artigo 11.º

[...]

- 3- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 4- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 5- (Anterior n. 04.)
- 6- (Anterior n. 05.)
- 7- (A nterior n.º6.)
- 8- (Anterior n. º 7.)
- 9- (Anterior n.º8.)
- 10- (Anterior n. 09.)»
- 2. É aditado o artigo 14.º-A ao Regulamento específico "Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 26 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º A

#### **Pareceres**

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 4

## Regulamento Específico

# Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

Artigo Único

1- Os artigos 7.º, 10.º e 12.º do Regulamento específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 28 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

		[]
1-	·	
	c)	
	d)	
	e)	(Rewgada.)
	f)	
	g)	
2-		
		Artigo 10.º
1		[]
4-		epcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co-
		nciamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios
	asso	ociações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector
	emp	oresarial com a participação dos municípios é de 80%.
5-	O d	isposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação
		espondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro
		Alenteio



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- 6- São abrangidas pelo disposto no n.º 4 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 7- O disposto no n.º 4 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

4	•		-	_
- Δ -	+1~~	1	~ )	o
I	ロロとの	- 1	۷.	
	rtigo	_		

[...]

- 3- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 4- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 5- (Anterior n. º 4.)
- 6- (Anterior n. 05.)
- 7- (Anterior n. º 6.)
- 8- (Anterior n. º 7.)
- 9- (Anterior n.º8.)
- 10- (Anterior n.º9.)»
- 2- É aditado o artigo 16.º-A ao Regulamento específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 28 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 5

#### Regulamento Específico

### Energia

Artigo Único

1- Os artigos 7.º, 10.º e 12.º do Regulamento específico "Energia", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 28 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º [...] a) ..... b) ..... c) ..... d) ..... e) (Revogada.) f) ..... g) ..... h) ..... 2- ...... Artigo 10.º [...] 5- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de cofinanciamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector

empresarial com a participação dos municípios é de 80%.



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- 6- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 7- São abrangidas pelo disposto no n.º 5 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 8- O disposto no n.º 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

### Artigo 12.º

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 4- (Anterior n. °3.)
- 5- (Anterior n.º4.)
- 6- (Anterior n. ° 5.)
- 7- (Anterior n. º 6.)
- 8- (Anterior n. º 7.)
- 9- (Anterior n.º8.)
- 10- (A nterior n.º9.)»
- 2- É aditado o artigo 16.º A ao Regulamento específico "Energia", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 28 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

### «Artigo 16.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 6

### Regulamento Específico Mobilidade Territorial

### Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento específico "Mobilidade Territorial", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 15 de Outubro de 2007, e pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 6 de Novembro de 2007, com as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 21 de Abril e 14 de Agosto de 2009, e pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 14 de Abril e 31 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

- financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
- 6- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- 7- São abrangidas pelo disposto no n.º 5 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 8- O disposto no n.º 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

### Artigo 11.º

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações enquadradas num determinado programa operacional regional do continente.
- 4- (Anterior n. ° 3.)
- 5- (Anterior n. º 4.)
- 6- (A nterior n. ° 5.)
- 7- (Anterior n.º6.)
- 8- (Anterior n. ° 7.)
- 9- (Anterior n. º 8.)
- 10- (Anterior n.º9.)»
- 2- É aditado o artigo 14.º-A ao Regulamento específico "Mobilidade Territorial", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 15 de Outubro de 2007, e pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 6 de Novembro de 2007, com as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 21 de Abril e 14 de Agosto de 2009, e pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Operacional Valorização do Território em 14 de Abril e 31 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

### «Artigo 14.º A

### Pareceres

No âmbito dos programas operacionais regionais do continente, sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 7

### Regulamento Específico

### Equipamentos para a Coesão Local

### Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento específico "Equipamentos para a Coesão Local", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 26 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 17 de Abril e 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º [...] 1- ..... 2- ..... a) ..... Ы) ..... c) (Revogada.) d) (Revogada.) e) (Revogada.) f) (Revogada.) Artigo 10.º [...] 2- ..... 3- ..... 4- ..... 5- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de cofinanciamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios é de 80%. 6- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação

correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro

7- São abrangidas pelo disposto no n.º 5 as operações:

e do Alentejo.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
- b) Aprovadas em 2010.
- 8- O disposto no n.º 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

### Artigo 11.º

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 4- (Anterior n. 03.)
- 5- (Anterior n.º4.)
- 6- (Anterior n. ° 5.)
- 7- (Anterior n. º 6.)
- 8- (A nterior n. ° 7.)»
- 2- É aditado o artigo 14.º-A ao Regulamento específico "Equipamentos para a Coesão Local", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 26 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 17 de Abril e 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 14.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

### Anexo 8

## Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais

### Artigo Único

1- Os artigos 5.º, 11.º, 12.º e 21.º do Regulamento específico "Rede de Equipamentos Culturais", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 28 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 30 Janeiro, 14 de Agosto e 25 de Setembro de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

	[]
1-	
2-	
	a)
	b)
	c)
	d)
	e)
	f)
	g) (Revogada.)
	h)
3-	
	Artigo 11.º
	<del>-</del>
_	[]
1-	
2-	
	Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co
	financiamento das despesas executadas por municípios, associações de
	municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a
	participação dos municípios é de 80%.
	• • •

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- 5- No caso de operações apresentadas em parceria com municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas ou entidades do sector empresarial com a participação dos municípios, a taxa máxima de co-financiamento de 80%, referida no número anterior, será também aplicável aos outros beneficiários que integrem a parceria.
- 6- O disposto nos n.º s 4 e 5 tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 7- São abrangidas pelo disposto nos n.ºs 4 e 5 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 8- O disposto nos n.º s 4 e 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

### Artigo 12.º

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 4- (Anterior n. ° 3.)
- 5- (A nterior n. º 4.)
- 6- (Anterior n. ° 5.)

#### Artigo 21.º

No caso das operações iniciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, poderão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

2- É aditado o artigo 15.º A ao Regulamento específico "Rede de Equipamentos Culturais", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 28 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 30 Janeiro, 14 de Agosto e 25 de Setembro de 2009, com a seguinte redacção:

### «Artigo 15.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 9

### Regulamento Específico

#### Património Cultural

### Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 12.º, 13.º e 22.º do Regulamento específico "Património Cultural", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 de Outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 30 Janeiro de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º [...] 1- ..... 2- ..... a) ..... b) ..... c) ..... d) ..... e) ..... f) ..... g) (Rewgada,) h) ..... 1) ..... j) ..... k) ..... Ŋ ...... 3- ..... Artigo 12.º [...] 1- ..... 2- ..... 3- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de cofinanciamento das despesas previstas na alínea a) do n.º 2 executadas por

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

municípios, associações de municípios áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios é de 80%.

- 4- São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 5- O disposto no n.º 3 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

### Artigo 13.º

[...]

- 5- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 6- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.

#### Artigo 22.º

[...]

No caso das operações iniciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, poderão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.»

2- É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento específico "Património Cultural", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 de Outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 30 Janeiro de 2009, com a seguinte redacção:



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

### «Artigo 15.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 10

### Regulamento Específico

## Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana

Artigo Único

1- Os artigos 9.º, 12.º e 18.º do Regulamento específico "Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, em 9 de Outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 14 Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

[]	
a)	
b) (Revogada.)	
c)	
d)	
e)	
f)	
g) (Revogada.)	
h)	
Artigo 12.º	
[]	
1	••••
2	••••

- 3- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 4- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

### Artigo 18.º

[...]

- 4- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de cofinanciamento das despesas executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
- 5- No caso de operações apresentadas em parceria com municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas ou entidades do sector empresarial com a participação dos municípios, a taxa máxima de co-financiamento de 80%, referida no número anterior, será também aplicável aos outros beneficiários que integrem a parceria.
- 6- São abrangidas pelo disposto nos n.º s 4 e 5 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 7- O disposto nos n.º s 4 e 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.»
- 2- É aditado o artigo 16.º-A ao Regulamento específico "Política de Cidades Parcerias para a Regeneração Urbana", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, em 9 de Outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 14 Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 11

### Regulamento Específico

## Política de Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação

Artigo Único

1-	Os artigos 9.º, 12.º e 17.º do Regulamento específico "Política de Cidades - Redes Urbanas para
	a Competitividade e Inovação", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos
	Programas Operacionais Regionais do Continente, em 9 Outubro de 2007, passam a ter a
	seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

[•••]
[]
a)
b) (Rewgada.)
c)
d)
e)
f)
g)
h) (Revogada.)
i)
Artigo 12.º
- []
1
2
3-
6
7
8
9
10
11- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas
Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

12- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.

Artigo	17 4
rugo	/

[...]

- 4- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de cofinanciamento das despesas executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
- 5- No caso de operações apresentadas em parceria com municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas ou entidades do sector empresarial com a participação dos municípios, a taxa máxima de co-financiamento de 80%, referida no número anterior, será também aplicável aos outros beneficiários que integrem a parceria.
- 5- São abrangidas pelo disposto nos n.º s 4 e 5 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 6- O disposto nos n.º s 4 e 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.»
- 2- É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento específico "Política de Cidades Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, em 9 Outubro de 2007, com a seguinte redacção:



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

### «Artigo 15.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 12

## Regulamento Específico

## Valorização Económica dos Recursos Específicos

Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 9.º e 11.º do Regulamento específico "Valorização Económica dos Recursos Específicos", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 4 Abril de 2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

	120900
	[]
1-	
	a)
	b)
	c)
	d)
	e) (Rewgada.)
	f)
	g)
2	
<u> </u>	A
	Artigo 9.º
	[]
1-	
2-	
3-	
4-	Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co-
	financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios,
	associações de municípios áreas metropolitanas e entidades do sector
	empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
5-	São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:
	a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não
	estejam física e financeiramente encerradas;
	essejam saica e maneemaniem encemacias,

b) Aprovadas em 2010.



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

6- O disposto no n.º 4 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

### Artigo 11.º

[...]

1-	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	
7-	
	·

- 12- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 13- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.»
- 2- É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento específico "Valorização Económica dos Recursos Específicos", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 4 Abril de 2008, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 15.º A

#### Pareceres



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 13

## Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral

Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 10.º e 12.º do Regulamento específico "Acções de Valorização do Litoral", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 Outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º [...] 1- ..... 2- ..... a) ..... b) ..... c) ..... d) ..... e) ..... f) ...... g) ..... h) (Revogada.) 1) ..... Artigo 10.º [...] 1- ..... 2- .....

- 3- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de cofinanciamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
- 4- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- 5- São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 6- O disposto no n.º 3 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

## Artigo 12.º

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.»
- 2- É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento específico "Acções de Valorização do Litoral", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 Outubro de 2007, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

#### Pareceres

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 14

### Regulamento Específico

## Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

Artigo Único

1-	Os artigos 6.º, 10.º e 12.º do Regulamento específico "Acções de Valorização e Qualificação
	Ambiental", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais
	Regionais do Continente em 9 Outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 28 Maio e 14
	de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

	[]
1-	
2-	
	a)
	b)
	c)
	d)
	e)
	f) (Revogada.)
3-	
-	Artigo 10.º
	[]
1_	[]
4-	
3-	Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co
	financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por município
	associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do secto

- empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
- 4- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 5- São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
- b) Aprovadas em 2010.
- 6- O disposto no n.º 3 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

		4	~	^
A	rtigo	1	2.	.0
		_	_	•

[...]

- 3- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 4- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.»
- 2- É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento específico "Acções de Valorização e Qualificação Ambiental", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 Outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 28 Maio e 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 15º-A

#### Pareceres

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 15

## Regulamento Específico

## Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados

Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 10.º e 12.º do Regulamento específico "Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 Outubro de 2007, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

	[]
1-	
	a)
	b)
	c)
	d)
	e) (Revogada.)
	Artigo 10.°
	[]
1-	
2-	

- 3- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de cofinanciamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
- 4- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 5- São abrangidas pelo disposto no n.º 3 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

6- O disposto no n.º 3 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

### Artigo 12.º

[...]

- 3- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 4- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.»
- 2- É aditado o artigo 15.º A ao Regulamento específico "Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 Outubro de 2007, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

#### **Pareceres**



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 16

## Regulamento Específico

# Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais

Artigo Único

1- Os artigos 7.º, 11.º e 12.º do Regulamento específico "Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 26 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 17 de Abril e 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[]
a)
b)
c) (Revogada.)
d) (Rewgada.)
e)
f)
g) (Rewgada.)
Artigo 11.º
[]
Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co
financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios
associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do secto
empresarial com a participação dos municípios é de 80%.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- 5- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 6- São abrangidas pelo disposto no n.º 4 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 7- O disposto no n.º 4 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

## Artigo 12.º

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 4- (Anterior n. ° 3.)
- 5- (Anterior n. º 4.)
- 6- (Anterior n. ° 5.)
- 7- (Anterior n. º 6.)»
- 2- É aditado o artigo 16.º-A ao Regulamento específico "Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos Acções Materiais", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 26 de Março de 2008, com as alterações aprovadas em 17 de Abril e 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 17

## Regulamento Específico

# Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais

Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento específico "Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 8 de Fevereiro de 2008, com as alterações aprovadas em 17 de Abril e 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

	[]
1-	
2-	
	a)
	b)
	c) (Revogada.)
	d) (Revogada.)
	e)
	f)
	g) (Revogada.)
3-	
	Artigo 10.°
	[]
1-	
	Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co-
	financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios,
	associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector
	empresarial com a participação dos municípios é de 80%.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- 5- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 6- São abrangidas pelo disposto no n.º 4 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 7- O disposto no n.º 4 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

## Artigo 11.º

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 4- (Anterior n. ° 3.)
- 5- (Anterior n. º 4.)
- 6- (Anterior n. ° 5.)
- 7- (Anterior n. º 6.)»
- 2- É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento específico "Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos Acções Imateriais", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 8 de Fevereiro de 2008, com as alterações aprovadas em 17 de Abril e 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 18

## Regulamento Específico

## Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas e Extractivas

Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento específico "Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 26 de Março de 2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º
[]
1
2
a)
b) (Revogada.)
c) (Revogada.)
d) (Revogada.)
Artigo 10.°
[]
1
2
3
4
5- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co
financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por município
associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do secto
empresarial com a participação dos municípios é de 80%.

- 6- São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.
- 7- O disposto no n.º 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

## Artigo 11.º

[...]

1-	
2-	
4-	
7-	

- 8- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 9- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.»
- 2- É aditado o artigo 14.º-A ao Regulamento específico "Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 26 de Março de 2008, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 14º-A

#### Pareceres



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 19

#### Regulamento Específico

## Ciclo Urbano da Água "Vertente em Baixa - Modelo Não Verticalizado"

Artigo Único

Os artigos 5.º, 11.º, 12.º do Regulamento específico "Ciclo Urbano da Água "Vertente em Baixa - Modelo Não Verticalizado", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 19 de Março de 2008 com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.°

	[]
1-	
2-	
	a)
	b)
	c)
	d)
	e) (Rewgada.)
	f)
	g) (Rewgada.)
	h)
	i)
	Artigo 11.º
	[]
1-	
2-	
4-	
	Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co-
	financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios,
	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

- financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios, associações municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
- 6- São abrangidas pelo disposto no número anterior as operações:



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
- b) Aprovadas em 2010.
- 7- O disposto no n.º 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

	4	~	$\sim$
Artigo	1	2.	٠.

[...]

- 3- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 4- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 5- (Anterior n.º4.)
- 6- (A nterior n. 05.)»
- 2- É aditado o artigo 17.º A ao Regulamento específico "Ciclo Urbano da Água "Vertente em Baixa Modelo Não Verticalizado", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 19 de Março de 2008 com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º-A

#### Pareceres



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 20

## Regulamento Específico

## Optimização da Gestão de Resíduos

Artigo Único

1- Os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento específico "Optimização da Gestão de Resíduos", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 8 de Fevereiro de 2008 com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.°
[]
1
2
a)
b)
c)
d) (Rewgada.)
e) (Rewgada.)
f) (Revogada.)
Artigo 10.°
[]
1
2
3
4
5- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co
financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios
associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do secto
empresarial com a participação dos municípios é de 80%.
6- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação
correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro
e do Alentejo.
7- São abrangidas pelo disposto no n.º 5 as operações:



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

- a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
- b) Aprovadas em 2010.
- 8- O disposto no n.º 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

Λ		1	1	O
$\Lambda$	rtigo	1	1	•

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 4- (A nterior n. ° 3.)
- 5- (Anterior n. º 4.)
- 6- (Anterior n. ° 5.)
- 7- (A nterior n. º 6.)
- 8- (Anterior n. ° 7.)
- 9- (Anterior n. º 8.)»
- 2- É aditado o artigo 14.º-A ao Regulamento específico "Optimização da Gestão de Resíduos", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 8 de Fevereiro de 2008 com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 14.º-A

#### Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

#### Anexo 21

### Regulamento Específico

## Promoção e Capacitação Institucional

Artigo Único

1-	Os artigos 6.º, 9.º, 11.º do Regulamento específico "Promoção da Capacitação Institucional",
	aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do
	Continente em 1 de Abril de 2008 com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, passam
	a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

	[]
[	
	a)
	b)
	c)
	d) (Revogada.)
	e)
	Artigo 9.°
	[]
1-	
	Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co
	financiamento das despesas previstas no n.º 1 executadas por municípios
	associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do secto
	empresarial com a participação dos municípios é de 80%.

- 5- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 6- São abrangidas pelo disposto no n.º 4 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

7- O disposto no n.º 4 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

## Artigo 11.º

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.
- 4- (Anterior n.º3.)
- 5- (Anterior n.º4.)
- 6- (Anterior n. 05.)
- 7- (A nterior n. º 6.)
- 8- (A nterior n. º 7.)
- 9- (Anterior n. ° 8.)
- 10- (Anterior n.º9.)»
- 2- É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento específico "Promoção da Capacitação Institucional", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 1 de Abril de 2008 com as alterações aprovadas em 14 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

### «Artigo 15.º-A

#### Pareceres